



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 852/2022

Contrato Administrativo para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE PARAGOMINAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS”**. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, e do outro a firma **DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, Nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-970, neste ato representado pelo seu Prefeito - Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, Brasileiro, Casado, Portador do RG nº 939066-SEGUP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, Nº 02, Promissão III., CEP: 68.628-480, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) 39.935.802/0001-29, Inscrição Estadual nº 16.382.969-1, estabelecida na Av. Gov Flavio Ribeiro Coutinho, nº 500, Sala 529, Jardim Oceania João Pessoa-PB, CEP: 58.037-005, neste ato devidamente representado pelo, Sr. **JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARÃES FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5330398 SSP/DMPE e do CPF/MF nº 033.277.294-25, residente e domiciliado na Av. Gov Flavio Ribeiro Coutinho, nº 500, Jardim Oceania João Pessoa-PB CEP: 58.037-005, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00010, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00010, devidamente homologado em 29 de Abril de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE PARAGOMINAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ **67.760,00** (sessenta e sete mil setecentos e sessenta reais) conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico Nº 9/2022-00010, conforme Anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 02 de Maio de 2022 à 28 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal;

8.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 8.1.

8.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.

8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

8.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.7 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;

9.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

9.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

9.4 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos itens;

9.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos itens conforme estabelecido neste instrumento;

9.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções dos itens não aceita pela contratante;

9.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos bem fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

9.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.9 Manter, durante o prazo de vigência do contrato e ou ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.10 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

9.11 DA GARANTIA:

9.12 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os materiais permanentes/equipamentos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.13 A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 20 (dias) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.14 Ficam os Fornecedores que tiveram seus preços registrados desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 A entrega dos materiais permanentes/equipamentos, deverão ser no Departamento de Suprimentos e Almoxarifados - Prefeitura de Paragominas, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

realizados, assinados pelo responsável do departamento supracitado em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

10.2 A empresa deverá fornecer os materiais permanentes/equipamentos, objeto deste Contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da ordem de compras assinada pelo Prefeito ou Vice-Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, dentro das especificações exigidas.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da SEMAGRI e SEMUR será realizado pela servidora LUDMILLA JÉSSICA FURTADO MENDES matrícula 1123852 nomeado através da Portaria 16/2021 de 01 de fevereiro de 2021, publicada em 25 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.5 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.2 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.4 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.5 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.6 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.9 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

12.10 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.11 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.12 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na classificação abaixo:

13.2 Dotação orçamentária 2022:

Atividade 0501.041220004.2.011 Manutenção da Sala do Empreendedor
 Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
 Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 35.260,00

Atividade 0501.041220004.2.011 Manutenção da Sala do Empreendedor ,
 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.500,00
 Subelemento 3.3.90.30.29, no valor de R\$ 31.000,00
 Recurso: Próprio

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o Art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 02 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI
JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARÃES FILHO
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00010
CONTRATO Nº 852/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE PARAGOMINAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
522798	<p>CÂMERA 24,2 MEGAPIXELS - MARCA.: SONY COR CORRESPONDENTE: PRETO TIPO DE PRODUTO: MIRRORLESS ZOOM ÓPTICO: 1 X TAMANHO DA TELA: 3 POLEGADAS MODELO: ILCE 7M3/B RESOLUÇÃO DE VÍDEO: 2160P COR: PRETO NÚMERO DO MODELO: ILCE 7M3/B DIMENSÕES DO PRODUTO: 12.7 X 9.84 X 7.62CM; 652.04G ASIN: B07B43WPVK PESO DO PRODUTO: 652G FUNCIONA A BATERIA: SIM EAN: 0027242910768 MAIS INFORMAÇÕES: CÂMERA MIRRORLESS ILCE7M3 É UMA FULL FRAME 24.3 MEGAPIXEL COM GRAVAÇÃO 4K, INCLUINDO O SENSOR CMOS FULL FRAME RETRO ILUMINADO RECENTEMENTE DESENVOLVIDO E OUTRAS INOVAÇÕES AVANÇADAS DE GERAÇÃO DE IMAGENS, RESPOSTA EM ALTA VELOCIDADE, FACILIDADE DE OPERAÇÃO E DURABILIDADE CONFIÁVEL. ELA POSSUI INTERVALO DE SENSIBILIDADE DE ATÉ ISO 51200 (EXPANSÍVEL PARA ISO 50-204800 EM IMAGENS ESTÁTICAS), AF HÍBRIDO RÁPIDO COM 693 PONTOS DE AF DE DETECÇÃO DE FASE E 425 PONTOS DE AF DE DETECÇÃO DE CONTRASTE, CAPTAÇÃO CONTÍNUA EM ALTA VELOCIDADE DE ATÉ 10 FPS COM ACOMPANHAMENTO DE AF/AE E RECURSOS DE GRAVAÇÃO DE FILMES 4K HDR.SENSOR CMOS EXMOR R 24.2MP E PROCESSADOR DE IMAGEM BIONZ XA CÂMERA POSSUI UM DESIGN RETRO ILUMINADO, O SENSOR CMOS EXMOR R DE FULL FRAME DE 24,2 MEGAPIXELS TRABALHA COM O PROCESSADOR DE IMAGEM BIONZ X PARA OFERECER FOTOS E VÍDEOS DE ALTA RESOLUÇÃO, MINIMIZANDO O RUIDO E MELHORANDO A VELOCIDADE. ESTA ESTRUTURA DE SENSOR FUNCIONA COM UM DESIGN DELENTE NO CHIP SEM INTERVALOS E UM REVESTIMENTO ANTI-REFLEXO PARA MELHORAR A COLETA DE LUZ E APRIMORAR OS DETALHES.SISTEMA AF RÁPIDO E HÍBRIDO UM SISTEMA 4D FOCUS DESENVOLVIDO AGORA EMPREGA UMA COMBINAÇÃO DE 693 PONTOS DE DETECÇÃO DE FASE, QUE COBREM APROXIMADAMENTE 93% DO QUADRO, JUNTO COM 425 ÁREAS DE DETECÇÃO DE CONTRASTE PARA AUTOFOCO CONFIÁVEL, E RÁPIDO E DESEMPENHO DE RASTREAMENTO DE ASSUNTO. O USO DE PONTOS DE DETECÇÃO DE FASE TAMBÉM PERMITE O USO DE LENTE DE MONTAGEM A POR MEIO DOS ADAPTADORES DE MONTAGEM DELENTE LA-EA3 OU LA-EA1 OPCIONAIS COM COMPATIBILIDADE DE RASTREAMENTO AF / AE CONTÍNUA E COMPLETA.ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM STEADYSHOT INSIDE DE 5 EIXOS CORPO NO ROBUSTO DA CÂMERA MIRRORLESS</p>	UNIDADE	2,00	12.980,000	25.960,00
522799	<p>CARTÃO DE MEMÓRIA - MARCA.: SAMSUNG ALTURA DO PRODUTO: 1.26 POLEGADAS LARGURA DO PRODUTO: 0.94 POLEGADAS TAMANHO DA MEMÓRIA: 128GB VELOCIDADE DO RELÓGIO DE MEMÓRIA: 170MB NÚMERO DE PORTAS USB 2.0: 1 PILHAS OU BATERIAS INCLUSAS: NÃO NÚMERO DE UNIDADES: 1 PESO DO PRODUTO: 18G DIMENSÕES DO PRODUTO: 0.23 X 2.39 X 3.2CM; 18G NÚMERO DO MODELO: SDSDXXY-128G-GN4IN EAN: 0619659170325</p>	UNIDADE	4,00	375,000	1.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
522800	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DIGITAL: 128GB LENTE 24-70MM - MARCA.: SONY 24-70MM SÉRIE ART COR CORRESPONDENTE: PRETO ZOOM ÓPTICO: 3X DISTÂNCIA FOCAL: 7CENTÍMETROS - 24 MILÍMETROS ABERTURA DE DIAFRAGMA: 2.8 MILLIMETERS MODELO: 578965 COR: PRETO NÚMERO DO MODELO: 578965 DIMENSÕES DO PRODUTO: 712.49 X 8.78 X 8.78CM; 830G ASIN: B081L5HJBP PESO DO PRODUTO: 830G EAN: 0085126578657	UNIDADE	2,00	13.500,00	27.000,00
522801	LENTE 16MM - MARCA.: SONY 16MM SÉRIE ART COR CORRESPONDENTE: PRETO TIPO DE PRODUTO: SEM ESPELHO DISTÂNCIA FOCAL: 16 MILÍMETROS - 16 MILÍMETROS ABERTURA DE DIAFRAGMA: 1.4 MILLIMETERS MODELO: 402965 NÚMERO DE UNIDADES: 2 NÚMERO DO MODELO: 402965 DIMENSÕES DO PRODUTO: 9.14 X 7.11 X 7.11CM; 405G ASIN B077BWD2BB PESO DO PRODUTO: 405G EAN 0085126402655	UNIDADE	1,00	4.000,00	4.000,00
522802	MICROFONE SEM FIO UWP-D26/25 - MARCA.: SONY MODELO: UWP-D26/25 VOLTAGEM: 5VOLTS WATTS DE SAÍDA: 40 MILLIWATTS NÚMERO DO MODELO: UWP-D26/25 DIMENSÕES DO PRODUTO: 30.8 X 7.6 X 27.8CM; 369.2G ASIN: B07X37BBSB PESO DO PRODUTO: 369G FUNCIONA A BATERIA OU PILHA? SIM EAN 0027242918627	UNIDADE	1,00	6.000,00	6.000,00
522804	ESTABILIZADOR 3 EIXOS - MARCA.: ZHYIUM MODELO: ZHIYUN-WEEBILL-S TIPO DE PILHA OU BATERIA: ÍON-LÍTIO NÚMERO DO MODELO: ZHIYUN-WEEBILL-S DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 34.93 X 27.94 X 10.16CM; 1.95 QUILOGRAMAS ASIN: B07C4LYRBJ PESO DO PRODUTO: 1.95 KG FUNCIONA A BATERIA OU PILHA? SIM EAN: 0857887007390 MAIS INFORMAÇÕES: WEEBILL S ESTABILIZADOR DE GIMBAL PORTÁTIL WEEBILL-S COMPATÍVEL COM CÂMERAS E LENTES SEM ESPELHO CONVENCIONAIS E DSLR.	UNIDADE	1,00	3.300,00	3.300,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

TAMANHO COMPACTO COMO PAPEL A4; MODO DE ALÇA
 ERGONOMICAMENTE PROJETADO PARA ECONOMIZAR ESFORÇO E
 PROPORCIONAR UMA EXPERIÊNCIA CONFORTÁVEL DE TIRO POR
 BAIXO.
 O ALGORITMO 8TH INSTUNE OFERECE ALTA CAPACIDADE
 DE RESPOSTA E ELIMINA O NERVOSISMO EM MOVIMENTO RÁPIDO
 EM QUALQUER AMBIENTE.
 14 HORAS DE VIDA ÚTIL DA
 BATERIA; MÓDULO DE TRANSMISSÃO DE IMAGEM TRANSMOUNT
 (ACESSÓRIO) PARA OFERECER TRANSMISSÃO ALTAMENTE
 SINCRONIZADA DE 1080P 30 FPS (DISTÂNCIA DE 100 METROS)
 E ATÉ 3 RECEPTORES DE TELA.

VALOR GLOBAL R\$ 67.760,00

Paragominas/PA, 02 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI
JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARÃES FILHO
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: